

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - IMPERATRIZ

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
PERÍODO : De 19/12/2021 a 25/12/2021					
Posto Goiano Ltda	Avenida Dorgival Pinheiro, 1550	Entrocamento	VIBRA ENERGIA	6,499	20/12/2021
Wia Empreendimentos Ltda.	Rua Santo Cristo, 1333	Nova Imperatriz	BRANCA	6,499	20/12/2021
Auto Posto Cidade Esperanca Ltda - Me	Rua Raimundo de Moraes, 04	Santa Rita	BRANCA	6,580	20/12/2021
Auto Posto Uniao Ltda	Rua Luiz Domingues, 2000	Centro	IPIRANGA	6,588	20/12/2021
Master Auto Posto Eireli	Rua Santa Rita, 490	Santa Rita	VIBRA ENERGIA	6,589	20/12/2021
Posto Pernambucano Ltda	Rua Padre Cicero, 05	Santa Rita	VIBRA ENERGIA	6,589	20/12/2021
Posto de Combustiveis Adventure Ltda	Rua Rio Grande do Norte, 436 Casa: Esquina C/ave.indust;	Santa Rita	VIBRA ENERGIA	6,589	20/12/2021
Vieira e Vale Ltda - Me	Avenida Jk, 1494	Santa Rita	BRANCA	6,590	20/12/2021
Auto Posto Alvorada Ltda	Avenida Bernardo Sayao, 1221	Nova Imperatriz	IPIRANGA	6,599	20/12/2021
J O Posto de Combustiveis Ltda	Rua Souza Lima, 496	Centro	IPIRANGA	6,599	20/12/2021
Francisco Pereira Silva Pinhal	Avenida Industrial, 699	Santa Rita	BRANCA	6,599	20/12/2021
Auto Posto de Combustiveis Imperial Ltda	Avenida Bernardo Sayao, 509	Nova Imperatriz	BRANCA	6,599	20/12/2021
Auto Posto Buriti Iii Ltda	Rua Leoncio Pires Dourado, 1199	Bacuri	IPIRANGA	6,699	20/12/2021

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	6,586
DESVIO PADRÃO	0,049
VALOR MÍNIMO	6,499
VALOR MÁXIMO	6,699

Data de Emissão : 03/01/2022



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

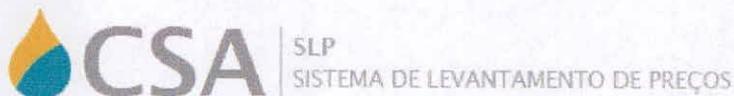
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - IMPERATRIZ

Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l		RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS			
Razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Posto Goiano Ltda	Avenida Dorgival Pinheiro, 1550	Entrocamento	VIBRA ENERGIA	5,399	20/12/2021
Posto Goiano Ltda	Avenida Dorgival Pinheiro, 1550	Santa Rita	VIBRA ENERGIA	5,539	20/12/2021

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	5,469
DESVIO PADRÃO	0,099
VALOR MÍNIMO	5,399
VALOR MÁXIMO	5,539

Data de Emissão : 03/01/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

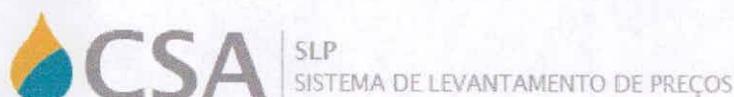
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - IMPERATRIZ

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 19/12/2021 a 25/12/2021					
Wia Empreendimentos Ltda.	Rua Santo Cristo, 1333	Nova Imperatriz	BRANCA	5,349	20/12/2021
Auto Posto Cidade Esperanca Ltda - Me	Rua Raimundo de Moraes, 04	Santa Rita	BRANCA	5,480	20/12/2021
Auto Posto Uniao Ltda	Rua Luiz Domingues, 2000	Centro	IPIRANGA	5,488	20/12/2021
Master Auto Posto Eireli	Rua Santa Rita, 490	Santa Rita	VIBRA ENERGIA	5,499	20/12/2021
Auto Posto Buriti Iii Ltda	Rua Leoncio Pires Dourado, 1199	Bacuri	IPIRANGA	5,549	20/12/2021
Posto Goiano Ltda	Avenida Dorgival Pinheiro, 1550	Entrocamento	VIBRA ENERGIA	5,549	20/12/2021
Posto Pernambucano Ltda	Rua Padre Cicero, 05	Santa Rita	VIBRA ENERGIA	5,549	20/12/2021
Auto Posto Alvorada Ltda	Avenida Bernardo Sayao, 1221	Nova Imperatriz	IPIRANGA	5,589	20/12/2021
Francisco Pereira Silva Pinhal	Avenida Industrial, 699	Santa Rita	BRANCA	5,599	20/12/2021
Auto Posto de Combustiveis Imperial Ltda	Avenida Bernardo Sayao, 509	Nova Imperatriz	BRANCA	5,599	20/12/2021
Posto de Combustiveis Adventure Ltda	Rua Rio Grande do Norte, 436 Casa: Esquina C/ave.indust;	Santa Rita	VIBRA ENERGIA	5,599	20/12/2021
J O Posto de Combustiveis Ltda	Rua Souza Lima, 496	Centro	IPIRANGA	5,699	20/12/2021

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	5,546
DESVIO PADRÃO	0,087
VALOR MÍNIMO	5,349
VALOR MÁXIMO	5,699

Data de Emissão : 03/01/2022



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 007/2021 - CMA/RN
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 007/2021 - CMA/RN**

No dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, sediada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, CEP 59.700-000, Bairro: Centro - Apodi/RN, representado neste ato por seu Presidente o Sr. **ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, VEREADOR, PORTADOR DO RG SOB O N° 001.083.033 - SSP/RN E DO CPF SOB O N°. 315.038.104-53**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN, homologado em 02/08/2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: E & C COMBUSTIVEIS LTDA	
CNPJ/MF N° 08.578.007/0001-05	TELEFONE: (84) 3333-2089/ (84) 3333-2299
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA, N° 469, CENTRO, APODI/RN. CEP: 59.700-000.	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS EFRAIM DE MELO	
RG N°: 234.208 SSP/RN	CPF/MF N°: 254.699.324-00

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Percentual de desconto por litro (%)	Valor unitário sem o desconto	Valor total com o desconto estimado anual (R\$)
1	Gasolina comum	3.600	0,10%	R\$ 6,29	R\$ 22.621,35 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, destinados a suprir as necessidades de atendimento, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP - nº 007/2021-CMA/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.**

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ARP, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1 - O valor do desconto (MAIOR DESCONTO) registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 3.2 - Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN.
- 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços** a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4 - Não serão concedidas revisões do percentual de desconto sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
- 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN**.
- 4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN** que a precedeu e a integra.

CLÁSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 5.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 5.1.1 - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.2 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

5.2.1 - A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Requisição de Combustível (Anexo VIII), conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - Cópias das Requisições de Combustível (Anexo VIII) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

5.4 - O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

5.5 - A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

5.6 - O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento da contratação e se fará em seu posto de abastecimento.

5.6.1 - No momento da apresentação do veículo conduzido pelo motorista da casa, pelo servidor Assessor Legislativo e/ou Vereador com a função de motorista, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

5.6.2 - O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

5.7 - A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Apodi/RN, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Prédio sede da Câmara, localizado na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Centro, Apodi/RN.

5.7.1 - A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento e combustível.

5.8 - A Contratada abastecerá somente os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Apodi/RN, conforme informado pela Diretoria Administrativa.

5.9 - O solicitante deverá apresentar à Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa, retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente, podendo se utilizar do modelo constante no ANEXO VIII deste Edital.

5.10 - A requisição deverá conter:

- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data:
- h) Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI CNPJ: 08.545.949/0001-89

5.11 - Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Apodi/RN solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.

5.11.1 - Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Apodi/RN pelo seu pagamento.

5.12 - O regime de fornecimento será de forma parcelada.

5.13 - O preço médio mensal dos combustíveis de Apodi/RN ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

5.13.1 - No caso da ANP não divulgar sua tabela semanal e mensal em seu site, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para o levantamento de preços no município de Apodi/RN.

5.14 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste certame, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.15 - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

5.16 - A Câmara Municipal terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela Contratada durante o período de vigência da contratação.

5.17 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a CONTRATADA o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, conforme Anexo I - Termo de Referência;

6.2 - O pagamento do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

6.3 - Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4 - A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos objetos fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5 - A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Fornecer os serviços objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;
- b) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- d) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento parcelado dos combustíveis designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁSULA NONA - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI CNPJ: 08.545.949/0001-89

Obs.: As multas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4. Fizer declaração falsa;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7. Não celebrar o contrato;

9.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

9.2.9. Apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa E & C COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 08.578.007/0001-05, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 04 de AGOSTO de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

MARCOS EFRAIM DE MELO, CPF: 254.699.324-00
E & C COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 08.578.007/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

Pregão Presencial Nº 010/2019

Validade 12 (doze) meses

Registro de Preços para aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) para abastecimento em Lucas do Rio Verde, atendendo as Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretária de Administração **Sra. Andressa Luciana Frizzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF Nº 008.199.849-06, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **KIRST TRR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.198.812/0001-07, com sede na Av. Cuiabá, Nº 70 N, Bairro Industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo proprietário **Sr. Vilson Gonzales Kirst**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Zinias, Nº 1730 W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1384949-2 SSP/MT e CPF Nº 326.046.370-49, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) para abastecimento em Lucas do Rio Verde, atendendo as Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde-MT, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial Nº 010/2019, para Registro de Preço Nº 007/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE DESCONTO
002	233.980	LT	ÓLEO DIESEL S - 10 - PATIO	PETROBRAS	R\$ 4,11	R\$ 960.955,86	12%
003	645.744	LT	ÓLEO DIESEL COMUM - PATIO	PETROBRAS	R\$ 4,01	R\$ 2.586.204,72	16,90%
VALOR TOTAL:						R\$ 3.547.160,58	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na



cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela secretaria.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês após a entrega das mercadorias e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata de registro de preços;

3.3. O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.

3.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

3.5.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a detentora da Ata para retificação e reapresentação.

3.8. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, porém deverá entregar o material no prazo de até 03(três) dias úteis, toda vez que solicitada pelo MUNICÍPIO mediante requisição enviada pelo Departamento de Compras e Contratos.



- 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, os serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.
- 4.5. Forma de Entrega:
- 4.5.1. Óleo Diesel Comum deverá ser entregue em até 03 (três) dias, após solicitação.
- 4.5.2. Óleo Diesel S-10 deverá ser entregue em até 03 (três) dias, após solicitação.
- 4.6. Locais da Entrega:
- 4.6.1. Pátio da Secretaria de Infraestrutura e Obras no endereço Avenida Pará nº 119-E, Bairro Cidade Nova – Lucas do Rio Verde-MT.
- 4.6.2. Escola São Cristóvão – BR 163 – KM 656. - aproximadamente 30 km do perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT. Estrada Pavimentada..
- 4.6.3. Escola Fredolino V. Barros – Distrito de Groslândia – Rua Palmeira – Nº125W. Aproximadamente 60 km do perímetro urbano do município de Lucas do Rio Verde – MT. Estrada Pavimentada
- 4.7 Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



- 5.2.09. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.11. Os valores Unitários contidos na Tabela acima são valores oficiais de mercado e são considerados como preços máximos a serem pagos pela Administração, já que refere-se a valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP disponíveis em seu site oficial: <http://www.anp.gov.br>.
- 5.2.12. No preço divulgado pela ANP são considerados os preços à vista dos produtos Combustível, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.
- 5.2.13. O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos Combustível será composto pelo preço médio semanal disponível para região Sorriso - MT, divulgado pela ANP.
- 5.2.14. O percentual de desconto proposto pela empresa licitante, refere-se apenas ao valor disponibilizado pela Tabela da ANP vigente;
- 5.2.15. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na tabela ANP a data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado pela empresa vencedora.
- 5.2.16. Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedido alteração do valor do referido pedido.
- 5.2.17. A referida tabela será fornecida semanalmente para as empresas vencedoras pelo Município de Luca do Rio Verde, a qual deverá ser utilizado como referência para aplicação do desconto registrado e posterior emissão da Nota Fiscal.
- 5.2.18. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos /combustível da Região Sorriso-MT, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 5.2.19. No valor a ser pago (item 5.2.15.), deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta ata de registro de preços, isentando o Município de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.2.20. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.21. Caso a tabela da ANP não estiver disponível no site no dia da Consulta, em virtude greve ou força maior, deverá a detentora da Ata aceitar como referência para o preço médio, a última tabela disponibilizada no site oficial: <http://www.anp.gov.br>.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.



6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor da nota de empenho;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, calculados sobre os itens em atraso, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da DETENTORA DA ATA, injustificadamente, desistir da Ata, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento elencados no edital e na Ata de Registro de Preços;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “7.1.1” à “7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Percentual de desconto registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O percentual de desconto registrado será fixo e irreeajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma

8.3. O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço médio mensal ao consumidor para a região Sorriso/MT divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.



- 8.4. O preço médio semanal dos produtos é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp.
- 8.5. A referida tabela será fornecida semanalmente para as empresas vencedoras pela Administração pública, a qual deverá ser utilizado como referência para aplicação do desconto registrado e posterior emissão da Nota Fiscal.
- 8.6. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal dos produtos, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
- 8.7. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.8. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.10. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.11. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.12. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.12.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.13. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.14. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.15. Não havendo êxito nas negociações ou as licitantes não aceitarem as condições da Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.16. Na ocorrência de cancelamento do registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.
- 8.17. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir sobre o preço



médio de abastecimento para o consumidor, definido no sítio da Agência Nacional de Petróleo - ANP, na internet http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Município_Posto.asp, para a região Sorriso

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019– REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019** e a proposta da empresa **KIRST TRR LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
MUNICÍPIO
Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração

KIRST TRR LTDA
DETENTORA DA ATA
Vilson Gonzales Kirst
Proprietário

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

Keithelhe Hungria Severino
Equipe de Apoio

Guilherme Schafer
Equipe de apoio

Thayane Aparecida de Souza
Equipe de apoio

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke
CPF: 572.069.101-49

Nome: Adailton Giovani Martins
CPF:027.640.419-00



Fls. _____

Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 059/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado **CONSIGNANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C K PIVETA COMBUSTÍVEIS-EPP** CNPJ 28.147.472/0001-90, situada na Rua Amazonas nº43, Centro de Figueirópolis D'Oeste-MT, neste ato representada pelo Srº **SINVAL GOMES DE SOUZA** CPF nº 887.900.451-49 doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 026/2020, da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A finalidade da presente Ata é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.010/2020, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º010/2020, **RESOLVE** registrar os preços nos seguintes termos:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	DESCONTO % <u>Preço de bomba a vista</u>
1	091.020.001	GASOLINA COMUM	LITRO	45500	3%
2	091.020.029	ETANOL	LITRO	18000	2,5%



Fls. _____

Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3	091.020.022	DIESEL S-10	LITRO	258000	2,5%
4	091.020.023	DIESEL COMUN	LITRO	30000	4%

1.3 A quantidade do combustível que vier a ser requisitado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual nº 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 010 /2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço de bomba no ato do abastecimento, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora a qual deverá ser utilizado como referência para aplicação do desconto registrado e, posteriormente atualizada e seguida a cada emissão da Nota Fiscal.

4.2. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Deverá constar na nota fiscal o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do certame.

4.4. A contratada deverá funcionar continuamente, pelo menos, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00h, de segunda a sábado e das 07h00 e 12h00h nos domingos e feriados e para veículos de emergência a vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 hrs.



Fls. _____

_____ Visto



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.5. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA.

4.6. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO ([Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia](#)).

4.7 A Contratada deverá proporcionar confiabilidade e segurança à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, prestando bom atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços,

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA;

- 6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos produtos;
- 6.2 A entrega dos produtos que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive razos e despesas;
- 6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;
- 6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;



Fis. _____

Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. Os produtos faturados e entregues serão pagos até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A supervisão da presente Ata de Registro de Preços estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade, bem assim o acompanhamento de toda execução da Ata de Registro de Preços. A fiscalização compete ao servidor FRANCISMAR FERREIRA CLARA GOMIDES, nomeado(a) através da Portaria n.º. 363/2020

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

9.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. Os combustíveis, entre outros deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:

- a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
- b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Fls. _____

Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

12.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

12.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

12.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

12.5 No caso de rescisão, a CONSIGNATÁRIA receberá apenas o pagamento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 010/2020 e seus anexos, no certame supra citado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Figueirópolis D'Oeste-MT 07 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

C K PIVETA COMBUSTÍVEIS-EPP
SINVAL GOMES DE SOUZA - CPF 887.900.451-49
FORNECEDOR

FRANCISMAR FERREIRA CLARA GOMIDES
FISCAL



TERMO DE CONTRATO Nº SMOT01.06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050121.004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO Nº SMOT01.06/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, E A EMPRESA I DA COSTA GOMES.

O Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, com sede na Rua 1º de Maio, S/N, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.201/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Kleber Gonçalves, Secretário Municipal de Obras e Transportes, nomeado pela Portaria nº 017/2021-PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa I DA COSTA GOMES, inscrita no CNPJ nº 07.887.132/0001-26, com sede na Rua Grande S/Nº, Bairro Centro, CEP 65718-000, Lagoa Grande do Maranhão-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Iremar da Gosta Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 34753335-8 SSP/MA e CPF nº 720.074.783-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 050121.004/2021, e o resultado final do Pregão nº 001/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, para veículos da frota oficial e locados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, e a Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses do presente Contrato é de R\$ 105.450,00 (cento e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE LITROS ESTIMADOS	UND	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP (MÊS/ANO) R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO POR LITRO COM DESCONTO R\$	PREÇO TOTAL COM DESCONTO R\$
2	COTA RESERVADA - GASOLINA COMUM	8.000	Litro	5,29	0,6	5,25	42.000,00
6	COTA RESERVADA - DIESEL S500	15.000	Litro	4,25	0,25	4,23	63.450,00
	TOTAL						105.450,00

2.2. Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria e não se constituirá em compromisso futuro pra o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e observados os limites legais.

2.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a contratação para o item 01 e 02, e será

de 0,6% (zero vírgula seis por cento), e para o item 05 e 06, será de 0,25% (zero vírgula, vinte e cinco por cento), sobre o valor máximo da ANP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos combustíveis, será de forma parcelada, mediante a apresentação de requisição própria do executor do contrato, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

4.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

5.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrada no protocolo, da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de serviço/fornecimento ou autorização de abastecimento devidamente atestadas pela Fiscalização.

7.1.1. Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária da Ata de Registro de Preços, será utilizado o valor máximo da ANP da última semana do referido mês, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

7.1.2. Na Nota Fiscal deverá constar o valor do litro com o desconto, de acordo com a tabela da ANP da última semana do mês referido.

7.2. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.3. A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à Secretaria para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à BENEFICIÁRIA DA ATA/CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item 23.1, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. O município efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os percentuais de descontos fixados para aquisição do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

8.2. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variações, conforme preços máximos mensais dos combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500) praticados na segunda semana de cada mês no município de São Luís (MA), publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **revisão** do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no Item anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	07 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0701 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.013 – Manut. Func. da Secretaria Municipal de Transportes e Obras
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – Recursos Ordinários

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
- 11.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.8. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.8.1. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 11.1.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.1.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.
- 12.1.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.
- 12.1.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 12.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 12.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de

2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

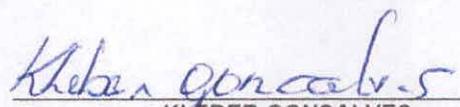
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

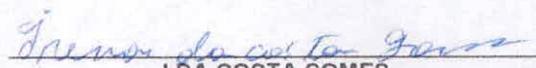
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de LAGO DA PEDRA (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), 08 de março de 2021.



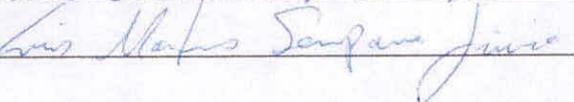
KLEBER GONSAVES
Secretário Municipal de Obras e Transportes
CPF: 476.366.883-87
Portaria nº017/2021-PMLG-GP
Pela CONTRATANTE



I DA COSTA COMÉS
CNPJ: 07887132/0001-26
IREMAR DA GOSTA GOMES
CPF: 720.074.783-15
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF nº: 039.400.654.20

Nome:  CPF nº: 051.052.763.96

TERMO DE CONTRATO Nº SMS01.11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050121.004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO Nº SMS01.11/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA **M DA COSTA GOMES**.

O Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua 1º de Maio, S/N, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.201/0001-60, neste ato representado pela Senhora Marianna Dias Sousa, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 015/2021-PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M DA COSTA GOMES, inscrita no CNPJ nº 23.152.574/0001-80, com sede na Av. Vilson Silva Sousa, nº 95, Currutela, CEP 65718-000, Lagoa Grande do Maranhão – MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Mauro da Costa Gomes, portador do RG nº 072373992020-0 SSP/MA e CPF nº 267.304.298-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 050121.004/2021, e o resultado final do Pregão nº 001/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, para veículos da frota oficial e locados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, e a Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses do presente Contrato é de R\$ **46.350,00** (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE LITROS ESTIMADOS	UND	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP (MÊS/ANO) R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO POR LITRO COM DESCONTO R\$	PREÇO TOTAL COM DESCONTO R\$
4	COTA RESERVADA - DIESEL S10	15.000	Litro	4,29	27,97	3,09	46.350,00
	TOTAL						46.350,00

2.2. Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria e não se constituirá em compromisso futuro pra o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e observados os limites legais.

2.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a contratação para o item 04, e será de 27,97% (vinte e sete vírgula, noventa e sete por cento) sobre o valor máximo da ANP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



mauro



**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos combustíveis, será de forma parcelada, mediante a apresentação de requisição própria do executor do contrato, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

4.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

5.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrada no protocolo, da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de serviço/fornecimento ou autorização de abastecimento devidamente atestadas pela Fiscalização.

7.1.1. Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária da Ata de Registro de Preços, será utilizado o valor máximo da ANP da última semana do referido mês, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

7.1.2. Na Nota Fiscal deverá constar o valor do litro com o desconto, de acordo com a tabela da ANP da última semana do mês referido.

7.2. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Recargas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Masuo

Masuo

7.3. A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à Secretaria para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à BENEFICIÁRIA DA ATA/CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item 23.1, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. O município efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os percentuais de descontos fixados para aquisição do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

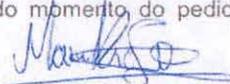
8.2. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variações, conforme preços máximos mensais dos combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500) praticados na segunda semana de cada mês no município de São Luís (MA), publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **revisão** do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no Item anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



Masuo



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.008 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0102000000 – Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
- 11.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.8. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.8.1. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 11.1.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

MASUO

12.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.1.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

12.1.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.

12.1.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

12.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:

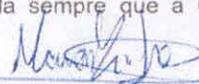
b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



MASRU

- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.
- 14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
- 15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e neste Contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**
- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de LAGO DA PEDRA (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), 05 de março de 2021.

Marianna Dias Sousa

MARIANNA DIAS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 051.309.913-11
Portaria nº015/2021-PMLG-GP
Pela CONTRATANTE

M DA Costa Gomes

M DA COSTA COMES
CNPJ: 23.152.574/0001-80
MAURO DA GOSTA GOMES
CPF: 267.304.298-95
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Abel Lourenço Alves Neto* CPF nº: *039.400.654-20*

Nome: *Luiz Carlos Sampaio Junior* CPF nº: *051.052.763-96*